

## **ATA DA SESSÃO ESPECIAL DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Aos dezessete dias do mês de dezembro de 2021, às 09:45 horas, em um ambiente de videoconferência, realizou-se a Sessão Especial da Congregação da Escola de Química, presidida pelo Sr. Diretor Prof. Eduardo Mach Queiroz, contando com a presença da Sra. Vice-Diretora Profa. Fabiana Valéria da Fonseca; dos Reps. dos Profs. Titulares Profa. Andréa Medeiros Salgado; Profa. Maria Antonieta P. G. Couto, Profa. Maria Alice Zarur Coelho, Prof. Maurício Bezerra de S. Júnior, e Prof. Luiz Antonio d'Ávila; da Chefe do DEQ Profa. Flávia Chaves Alves; da Chefe Substituta do DPI Profa. Mariana de Mattos V. Mello Souza; do Chefe Substituto do DPO Prof. Estevão Freire; dos Reps. dos Profs. Associados: Profa. Valéria Castro de Almeida e Prof. Caetano Moraes; dos Rep. dos Profs. Adjuntos: Prof. Armando L. Cherem da Cunha e Prof. Robinson Luciano Manfro; do Rep. dos Profs. Adjuntos "A" e Assist. Ricardo Schmitz Ongaratto; do Rep. do Corpo Discente: Sr. Victor R. Leal de Oliveira; dos Reps. dos Serv. Téc. Adm.: Sr. Adailton J. Cunha, Sra. Bianca de Souza M. Valverde e Sra. Leandra N. de O. Neves; e do Rep. da Comunidade Ext. Sr. Hélio Senna Camarota. Contamos também com a presença do Servidor Sr. Arthur Accácio Khalil Inácio auxiliando na secretaria da reunião. Com o quórum atingido, às 9h50min, o Sr. Diretor iniciou a reunião, passando ao ponto de pauta. **PAUTA: 01) Proposta de Modificação no Regimento da Congregação da Escola de Química, apresentada a seguir: No Art. 9, inciso 14, onde se lê: 14 - compor, por votação secreta e uninominal, as listas de 6 (seis) nomes para escolha e nomeação de Diretor e Vice-diretor, de acordo com a legislação vigente; leia-se: 14 - compor, por votação secreta e uninominal, as listas de nomes para escolha e nomeação de Diretor e Vice-diretor, de acordo com a legislação vigente;** Relatoria: Direção da EQ. Inicialmente o Sr. Diretor esclareceu que essa reunião não tem qualquer consequência no processo de escolha das novas Direção e Vice-Direção da Escola de Química, que está em curso. A mudança proposta será adotada, se aprovada, somente no próximo processo sucessório. Feito o esclarecimento, solicitou que o Sr. Milton, secretário da reunião, lê-se a proposta de modificação do Regimento da Congregação apresentada na convocação da reunião. O Sr. Milton leu então a pauta da reunião apresentada na convocação: "Proposta de Modificação no Regimento da Congregação da Escola de Química, apresentada a seguir: No Art. 9, inciso 14, onde se lê: compor, por votação secreta e uninominal, as listas de 6 (seis) nomes para escolha e nomeação de Diretor e Vice-diretor, de acordo com a legislação vigente; leia-se: compor, por votação secreta e uninominal, as listas de nomes para escolha e nomeação de Diretor e Vice-diretor, de acordo com a legislação vigente." O Sr. Diretor comentou que o atual texto foi seguido no processo em curso, mas o envio da lista sêxtupla chamou atenção do Gabinete da Reitoria e da Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC). Esclareceu para os dois que tal procedimento estava de acordo com o atual Regimento da Congregação, mas, em função dos comentários, fez um levantamento das normas na UFRJ de uma forma geral sobre o assunto. Observou então que, o Art. 3º do Estatuto da UFRJ, que cita que "A autonomia administrativa consiste na faculdade de:" no seu inciso III, define: "indicar, em lista tríplice os nomes para Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária, destinadas à nomeação de um deles pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente." Por outro lado, no Capítulo II, Seção I do Regimento Geral da UFRJ, o Art. 6º estabelece que: "À Congregação compete" e no seu inciso 11: "compor, por votação secreta e uninominal, as listas de 6 (seis) nomes para escolha e nomeação de Diretor e de Vice-Diretor." Assim, vemos que o Regimento atual de nossa congregação segue o inciso 11 do Art. 6º do Regimento Geral, porém essa norma está em conflito com a norma definida no inciso III do Art. 3º do Estatuto da UFRJ. Diante desse fato e consultando a SOC, a Direção da EQ foi informada que quando há esse tipo de conflito deve prevalecer o definido no Estatuto, que é um documento mais recente e compatível com a legislação em vigor. Com base nestas observações foi feita então a proposta de modificação do Regimento da Congregação, acima apresentada. Terminada a apresentação da proposta, o Sr. Diretor colocou o assunto em discussão. Não havendo intervenções, a proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. A seguir, o Sr. Diretor agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, e, eu Milton José da Silva Filho, lavei a presente Ata. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021.